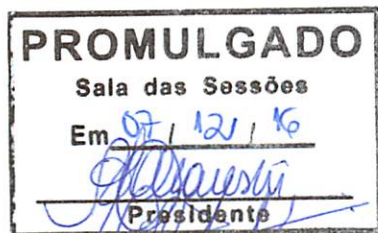




CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 002/2016



SÚMULA: Altera as disposições da Seção V, do Capítulo II, do Título II, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ aprovou e a MESA DIRETORA, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 1º- As disposições dos artigos e parágrafos da Seção V, do Capítulo II, do Título II, da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 35. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal no último ano da legislatura e até noventa dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observados os artigos 29, VI e 37, X, da Constituição Federal.

Art. 36. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 37. Os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão atualizados na mesma época e proporção em que for reajustado o salário dos servidores públicos municipais.

Art. 38. A não fixação do subsídio dos vereadores até à data prevista nesta Lei Orgânica, prevalecerá o valor do subsídio do mês de dezembro do último ano da legislatura, atualizado monetariamente, para a legislatura seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 39. A lei fixará critérios de ressarcimento das despesas de viagens do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores ou pagamento de diárias. ”

Art. 2º- O inciso VII, do artigo 32, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

VII - fixar, de uma para outra legislatura, a remuneração dos vereadores, observando o disposto na Constituição Federal”.

Art. 3º- Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procopio, 19 de outubro de 2016.

Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
Presidente

